



Processos nºs 2.943-2/2014, 2.994-0/2014 e 9.719-5/2014 – apensos, 6.754-7/2014, 6.742-3/2014, 8.424-7/2014, 10.383-7/2014, 12.601-2/2014, 14.525-4/2014, 16.004-0/2014, 17.635-4/2014, 19.434-4/2014, 20.846-9/2014, 284-4/2015 e 8.982-6/2015

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 10-9-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 667/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA POR 5 ANOS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **2.943-2/2014, 2.994-0/2014 e 9.719-5/2014.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II e 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, I e II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 2.320/2016, 4.574/2016 e 5.812/2017 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **I) julgar IRREGULARES** as contas anuais de gestão, do exercício de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, gestão do Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto - secretário e do Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – ordenador de despesa e secretário adjunto executivo, sendo os Srs. Helder Barbosa Silva - ex-diretor geral do CIAPS; Marcelo de Alécio Costa - administrador do CEADIS à época, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 15.436 (Maurício Magalhães Faria Junior Advocacia S/S – OAB/MT nº 392) e Andrey Arantes Abdala Azevedo – OAB/MT nº 22.427/E; Cibele Makiyama Martins – coordenadora financeira e contábil da Superintendência de Planejamento à época, Bruno Cordeiro Rabelo - superintendente administrativo da Secretaria Executiva Núcleo de Saúde à época, Dionízia Aparecida Ferreira de Almeida - gerente de patrimônio à época; Manoel Carvalho dos Santos - fiscal do Contrato nº 60/2010 - CIAPS Adauto



Botelho; Rúbia Sartori - fiscal do Contrato nº 60/2010 - Hospital Regional de Sorriso, neste ato representada pelos procuradores Jean Carlos Sartori – OAB/MT nº 19.943/O e Karen Rubin – OAB/MT nº 10.803; Matilde Bizio Cicca – fiscal do Contrato nº 60/2010 - Hospital Regional de Colíder, neste ato representada pelos procuradores Fabiano Alves Zanardo – OAB/MT nº 12.770, José Krominski – OAB/MT nº 10.896, Lucas Oliveira Bernardino Silva – OAB/MT nº 12.027 e Marciano Xavier das Neves – OAB/MT nº 11.190; Alessandra Cristina Ferreira de Moraes e Mara Patrícia Ferreira da Penha - fiscais do Contrato de Locação de Imóvel nº 031/2014/SES/MT; Marcelo Adriano Mendes dos Santos - diretor do MT Laboratório à época, neste ato representado pela procuradora Cristiane Mendes dos Santos Souza – OAB/MT nº 9.471; Adriano Pereira dos Santos e Manoelito da Silva Rodrigues – à época, diretores dos Escritórios Regionais de Saúde de Colíder e de Sinop, respectivamente, este último representado pelo procurador Jacson Marcelo Nervo – OAB/MT nº 12.883; Maria do Rosário Azevedo Constantino Seabra da Cruz – coordenadora administrativa do CIDRAC à época; João Santana Botelho - Assessor Especial I do CIAPS Adauto Botelho à época, neste ato representado pelo procurador Danilo de Oliveira Nunes – OAB/MT nº 10.022; Bruna Marques da Silva - assessora especial de Apoio Judicial à época; Lissandro da Silva Torres - superintendente de Regulação, Controle e Avaliação à época, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345 e Jéssika Christye San Martín Maciel – OAB/MT nº 21.562; Ana Carolina Vicente, Débora Liz Negrão, Dulcimary Laura de Oliveira, Fátima Regina Monteiro e Gleids Duarte Martins de Souza - assessoria jurídica SES à época; José Pedro Rodrigues Gonçalves Filho - Assessoria Especial II da SES à época, Francisco Márcio Ramos Vigo – diretor do Escritório Regional de Saúde de Cáceres à época, Sílvio Rodrigues de Oliveira Filho – coordenador administrativo à época, Juliano Silva Melo – superintendente de Vigilância em Saúde à época, Jucineide Oliveira Silva – interventora do Hospital Regional de Colíder; Rodrigo Frohlich - diretor administrativo do Hospital de Sorriso à época, neste ato representado pelos procuradores Josenir Teixeira – OAB/SP nº 125.253, Alinne Santos Malhado – OAB/MT nº 15.140, Ricardo Gomes de Almeida – OAB/MT nº 5.985, Stephanie Raquel de Castro Cordovez – OAB/MT nº 20.956/B e Caio Henrique Galesso Seror – OAB/MT nº 24.031, e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDHS, sendo o Sr. José Carlos Rizoli – presidente à época, neste ato representado pelos procuradores imediatamente acima mencionados; sendo, ainda, advogado que atua nesses autos, o Sr. Wilson Haddad Rodrigues da Silva – OAB/MT nº 16.794; **II) DECLARAR A INABILITAÇÃO** do Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto e do Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança, no âmbito das administrações públicas estadual e municipal, **por um período de 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 81 da Lei



Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 296 da Resolução nº 14/2007, em razão da gravidade das irregularidades apuradas nos itens 1.3 e 7.1 do voto do Relator e que causaram dano ao erário estadual; **III) DETERMINAR** ao Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto (CPF nº 951.193.706-59) que **restitua** aos cofres públicos estaduais o **valor de R\$ 922.934,12** (novecentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), nos termos do artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, valor a ser atualizado desde o final do período analisado, 31-12-2014, em razão da realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, descritas no item 1.3; **IV) APLICAR** ao Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o dano devidamente atualizado, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 287 da Resolução nº 14/2007 e com o artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016; **V) DETERMINAR** ao Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva (CPF nº 694.383.901-20) que **restitua** aos cofres públicos estaduais, nos termos do artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, os **valores** de: **a) R\$ 87.440,38** (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), valor a ser atualizado desde o final do período analisado, 31-12-2014, relativo à realização de despesas ilegítimas descritas no item 1.1; e, **b) R\$ 65.772,00** (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais), valor a ser atualizado desde o final do período analisado, 31-12-2014, relativo ao pagamento de 2 (dois) meses do Contrato de Locação nº 057/2011/SES/MT, sem a devida utilização do imóvel e de seus utensílios, cujo valor deverá ser corrigido desde o final do período analisado, 31-12-2014, item 1.4; **VI) APLICAR** ao Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva a **multa de 10% (dez por cento)** sobre os danos devidamente atualizados, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 287 da Resolução nº 14/2007 e com o artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016; **VII) DETERMINAR** ao Sr. Helder Barbosa Silva (CPF nº 991.967.001-49) que **restitua** aos cofres públicos estaduais o **valor de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, valor a ser atualizado desde o final do período analisado, 31-12-2014, em razão da ausência de prestação de contas, descrito no item 17.2; **VIII) APLICAR** as seguintes **multas**, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016-TP: **1)** ao Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam de **96 UPFs/MT**: **a)** 10 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.3.2 das razões do voto do Relator - Achado nº 20.1 – BB 99, Patrimonial_Grave; **b)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 05/2014; **c)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 – Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 07/2014; **d)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de



Licitação nº 11/2014; **e)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa nº 13/2014; **f)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 17/2014; **g)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 18/2014; **h)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 25/2014; **i)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 29/2014; **j)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 40/2014; **k)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 107/2013; **l)** 20 UPFs/MT, sendo 10 UPFs para cada fato tido por irregular descritos no item 2.20 - Achados nºs 19.1 e 19.2 – BB 05, Patrimonial_Grave; e, **m)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.21 - Achado nº 20.2 – BB 99, Patrimonial_Grave; **2)** ao Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **294 UPFs/MT**: **a.1)** 20 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT para cada fato tido por irregular, descritos no item 2.2 – Achado nº 1.2 – JB 01, Despesa_Grave, e 15.1 – HB 06, Contrato_Grave; **b.1)** 10 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.4.2 - Achado nº 8.1 – GB 21, Licitação_Grave; **c.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 – Achado nº 6.1 - GB 01, Licitação_Grave, ausência de realização de processo licitatório - Hospital e Maternidade Clínica da Criança Ltda.; **d.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 6.1 - GB 01, Licitação_Grave, ausência de realização de processo licitatório - Diagnóstico e Imagem Ltda.; **e.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 – Achado nº 6.1 - GB 01, Licitação_Grave, ausência de realização de processo licitatório - DNMV Sistemas Ltda.; **f.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 6.1 - GB 01, Licitação_Grave, ausência de realização de processo licitatório – Exact - Serviços de Higienização Ltda.; **g.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 6.1, GB 01, Licitação_Grave, ausência de realização de processo licitatório - Help Vida Ltda.; **h.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 6.1 - GB 01, Licitação_Grave, ausência de realização de processo licitatório – Doc Center - RMW Serviços de cópias e impressões Ltda. EPP; **i.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 6.1 - GB 01, Licitação_Grave, ausência de realização de processo licitatório - empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda. ME; **j.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 6.1 - GB 01, Licitação_Grave, ausência de realização de processo licitatório - Bionexo do Brasil S.A; **k.1)** 6 UPFs/MT em razão da



irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 6.1 - GB 01, Licitação_Grave, ausência de realização de processo licitatório - Guarujá Centro de Atendimento em Medicina do Trabalho; **l.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 6.1 - GB 01, Licitação_Grave, ausência de realização de processo licitatório - UTI Neonatal e Pediátrica Mamãe Canguru; **m.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 4.1 - JB 99, Despesa_Grave, realização de despesas sem a formalização de contrato - Hospital e Maternidade Clínica da Criança Ltda.; **n.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 4.1 - JB 99, Despesa_Grave, realização de despesas sem a formalização de contrato - Diagnóstico e Imagem Ltda.; **o.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 4.1 - JB 99, Despesa_Grave, realização de despesas sem a formalização de contrato - DNMV Sistemas Ltda.; **p.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 4.1 - JB 99, Despesa_Grave, realização de despesas sem a formalização de contrato - Exact - Serviços de Higienização Ltda.; **q.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 4.1 - JB 99, Despesa_Grave, realização de despesas sem a formalização de contrato - Help Vida Ltda.; **r.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 4.1 - JB 99, Despesa_Grave, realização de despesas sem a formalização de contrato - Doc Center - RMW Serviços de cópias e impressões Ltda. EPP; **s.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 4.1 - JB 99, Despesa_Grave, realização de despesas sem a formalização de contrato - Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda. ME; **t.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 4.1 - JB 99, Despesa_Grave, realização de despesas sem a formalização de contrato - Bionexo do Brasil S.A.; **u.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 4.1 - JB 99, Despesa_Grave, realização de despesas sem a formalização de contrato - Guarujá Centro de Atendimento em Medicina do Trabalho; **v.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 4.1 - JB 99, Despesa_Grave, realização de despesas sem a formalização de contrato - UTI Neonatal e Pediátrica Mamãe Canguru; **w.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 07 - JB 09, Despesa_Grave_09, realização de despesa sem emissão de empenho prévio - Hospital e Maternidade Clínica da Criança Ltda.; **x.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 2.1 - JB 09, Despesa_Grave_09, realização de despesa sem emissão de empenho prévio - Diagnóstico e Imagem Ltda.; **y.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 2.1 - irregularidade JB 09, Despesa_Grave_09, realização de despesa sem emissão de empenho prévio - DNMV Sistemas Ltda.; **z.1)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 2.1 - JB 09, Despesa_Grave_09, realização de despesa sem emissão de empenho prévio - Exact - Serviços de Higienização Ltda.;



a.2) 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 2.1 – JB 09, Despesa_Grave_09, realização de despesa sem emissão de empenho prévio – Help Vida Ltda.; **b.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 2.1 – JB 09, Despesa_Grave_09, realização de despesa sem emissão de empenho prévio – Doc Center - RMW Serviços de Cópias e Impressões Ltda. EPP; **c.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 2.1 – JB 09, Despesa_Grave_09, realização de despesa sem emissão de empenho prévio - Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda. ME; **d.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 2.1 – JB 09, Despesa_Grave_09, realização de despesa sem emissão de empenho prévio - Bionexo do Brasil S.A.; **e.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 2.1 – JB 09, Despesa_Grave_09, realização de despesa sem emissão de empenho prévio – Guarujá Centro de Atendimento em Medicina do Trabalho; **f.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.7 - Achado nº 2.1 – JB 09, Despesa_Grave_09, realização de despesa sem emissão de empenho prévio - UTI Neonatal e Pediátrica Mamãe Canguru; **g.2)** 6 UPFs/MT em razão das irregularidades descritas no item 2.8 - Achados nºs 5.1 e 5.2 – JB12, Despesa_Grave; **h.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 05/2014; **i.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 07/2014; **j.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Licitação nº 11/2014; **k.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa nº 13/2014; **l.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 17/2014; **m.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 18/2014; **n.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 25/2014; **o.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 29/2014; **p.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 40/2014; **q.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.9 - Achado nº 7.1 – GB 02, Licitação_Grave, Dispensa de Licitação nº 107/2013; **r.2)** 12 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.11, sendo 6 UPFs/MT para cada fato tido por irregular - Achado nº 10.1 – JB 02, Despesa_Grave, e Achado nº 13.1 – JB 03, Despesa_Grave; e, **s.2)** 6 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 2.19 - Achado nº 18 – JB 13.1, Despesa_Grave; **3)** ao Sr. Helder Barbosa Silva (CPF nº 991.967.001-49) a **multa** no valor total correspondente de **20 UPFs/MT**, em razão das irregularidades descritas



no item 2.2 das razões do voto – Achado nº 1.2 – JB 01, Despesa_Grave; e Achado nº 15.1 – HB 06 – Contrato - Grave, sendo 10 UPFs/MT para cada fato tido por irregular; **4)** às Sras. Alessandra Cristina Ferreira de Moraes (CPF nº 622.121.091-72) e Mara Patrícia Ferreira da Penha (CPF nº 890.922.011-20) a **multa** no valor correspondente de **8 UPFs/MT**, para cada uma, em razão da irregularidade descrita no item 2.5 das razões do voto - Achado nº 14.2 – HB 04, Contrato_Grave; e, **5)** ao Sr. João Santana Botelho (CPF nº 021.768.741-53) a **multa** no valor total correspondente a **6 UPFs/MT**, em razão da irregularidade descrita no item 2.22.2 das razões do voto – Achado nº 21.2 – JB 99, Despesa_Grave; **IX) DETERMINAR** à atual gestão que: **a)** adote medidas de aprimoramento das rotinas de aquisições e fiscalização de contratos, em respeito aos artigos 24, 26 e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante diligências/notificações junto ao representante do contratado, sugerindo medidas saneadoras, procedendo aos devidos registros e comunicando aos gestores os casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual; **b)** demonstre a justificativa ou realize o detalhamento da metodologia utilizada para a composição dos valores e quantitativos de cada unidade gestora, identificando os verdadeiros custos dos serviços prestados e a justificativa para a escolha do fornecedor, e se os serviços condizem com as necessidades e anseios da população, sob pena de ser penalizada por descumprimento de determinação deste Tribunal; **c)** observe se os documentos fiscais foram devidamente emitidos antes da ocorrência do pagamento de modo que não prejudique os registros de dotação e desequilibre o cálculo e o balanço das despesas e dotações; **d)** realize os pagamentos de faturas de serviços essenciais, como energia e telefone, dentro do prazo legal, evitando o pagamento irregular de juros de mora; **e)** contemple em seus contratos prazos de vigência suficientes a garantir a execução do objeto, bem como eventuais imprevistos (JB 03); **f)** faça a adequação da metodologia de cálculo utilizado para a contratação dos serviços de lavanderia; **g)** observe os mandamentos contidos nos artigos 24, 26 e 67, §1º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, e as regras preconizadas no tocante ao cumprimento estrito das cláusulas contratuais firmadas; **h)** observe as regras preconizadas na Lei de Licitações e Contratos Públicos no tocante ao cumprimento estrito das cláusulas contratuais firmadas; **i)** cumpra com o direito do credor/contratado, realizando o reajuste devido nas contratações efetivadas, conforme o que dispõem os preceitos do estatuto licitatório sejam observados, particularmente o § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; **j)** elabore o Inventário Físico e Financeiro de Bens Móveis e Imóveis, além de um sistema de controle efetivo, com termos de responsabilidade designando os servidores encarregados de sua guarda, administração e controle dos bens; **k)** faça uso da metodologia FEFO (Primeiro que Vence é o Primeiro que Sai) para



gerenciar o arranjo e expedição dos produtos medicamentosos, levando em consideração os prazos de validade, tudo no intuito de se evitar o desperdício de recursos públicos e manter as atividades de manutenção da saúde pública, bem como realize o planejamento de compra de medicamentos, coadunando com a real necessidade, de modo a evitar a aquisição de medicamentos em excesso e com prazo de vencimento inadequado, extirpando-se o desperdício de medicamentos pelo Estado de Mato Grosso; **l)** faça cumprir na íntegra a Lei de Licitações na apresentação das devidas justificativas contundentes para amparar eventuais dispensas de licitação (artigo 24, X, da Lei nº 8.666/1993); **m)** corrija as inconsistências que existam, e realize o correto e tempestivo registro das informações contábeis da SES/MT, atentando-se às normas principiológicas que regem a Contabilidade Pública (CB 02); **n)** elabore as peças de planejamento de forma a melhorar a qualidade do gasto dos recursos que são disponibilizados para o sistema de saúde pública, incluindo o atendimento de todas as demandas recorrentes, bem como instaure rotinas e planejamentos adequados para evitar os pagamentos por indenização; **o)** oriente a atual Direção Geral do CIAPS que, em observância ao artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e à Sumula nº 005 deste Tribunal, assegure a designação formal de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob a responsabilidade do CIAPS; e, **p)** adote providências para a identificação dos responsáveis que deram causa às multas de trânsito no exercício de 2014, que totalizaram R\$ 1.660,00 (mil, seiscentos e sessenta reais), bem como o respectivo ressarcimento; e assegure que o Setor de Transporte realize um controle individualizado dos veículos que compõem o acervo automotivo da SES, bem como de seus responsáveis, nos moldes dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 09/2003, alterado pelo Decreto nº 2.067/2009; e, **X) RECOMENDAR** à atual gestão que: **a)** mapeie a real necessidade rotineira de leitos pediátricos, a fim de adaptar os contratos respectivos, de modo a evitar a contratação de leitos desnecessários; **b)** regularize as divergências constatadas de forma que não se repitam nos demonstrativos contábeis dos próximos exercícios; **c)** utilize a Cartilha de Orientações para a aquisição pública de Medicamentos do Tribunal de Contas da União; **d)** implante um sistema de informações e gestão de estoque de medicamentos eficiente, para que a programação possa ser realizada com base em dados fidedignos, possibilitando a utilização concomitante de métodos de programação, tais como perfil epidemiológico, consumo histórico, consumo ajustado, oferta de serviços, entre outros; **e)** implante um sistema de informações gerenciais, para auxiliar na formulação de políticas de medicamentos e subsidiar a tomada de decisões dos gestores, sendo de crucial importância que a ferramenta disponibilize indicadores seletivos e específicos, que auxiliem na qualificação da decisão e na racionalização da aplicação dos recursos; **f)** contemple nos termos de referência e editais de licitação a exigência mínima de prazos de validade dos medicamentos a serem entregues pelas empresas vencedoras,



tendo em vista a necessidade de prolongar o armazenamento de alguns estoques, em determinados casos; **g)** assegure que o edifício destinado ao armazenamento de medicamentos tenha área, construção e localização adequadas para facilitar sua manutenção, limpeza e operação, com espaço suficiente para estocagem racional dos medicamentos; sendo que toda a área de estocagem deve destinar-se somente a esse propósito; **h)** zele para que o pessoal envolvido na estocagem de medicamentos, tanto no seu manuseio, como no seu controle, possua conhecimento e experiência para o trabalho ao qual se propõem, sendo a responsabilidade técnica do almoxarifado exercida por farmacêutico, com registro no correspondente Conselho de Classe, em razão da exigência disposta na legislação específica; **i)** adote providências para que os fluxos e instruções dos processos de trabalho sejam registradas por escrito, descrevendo detalhadamente os procedimentos de recebimento, identificação, estocagem, manuseio, distribuição e descarte dos medicamentos, definindo inclusive os procedimentos burocráticos para com as outras áreas de organização, no caso, as unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso; **j)** oriente os servidores e responsáveis pela aquisição e pelo recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes, inclusive prevendo, na elaboração dos editais de licitação, a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e; e, **k)** oriente os servidores e comissões designados para o recebimento de bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela Administração – data de validade compatível com a perspectiva de utilização; e, por fim, no âmbito deste Tribunal de Contas, em **DETERMINAR: 1)** com amparo no artigo 155, § 2º, e no artigo 157, *caput*, da Resolução nº 14/2007, que seja **instaurada** Tomada de Contas Ordinária, a ser conduzida pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, para a apuração dos fatos descritos no item 21.1, referente à utilização irregular de recursos para locação de equipamentos, pelo INDSH, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Sorriso, podendo evidenciar dano ao patrimônio do Estado em aquisições que ultrapassaram R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e, **2)** à Secretaria de Controle Externo competente, que inclua as recomendações “j” e “k” como pontos de controle nas fiscalizações efetuadas por este Tribunal. As restituições de valores e as multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia digitalizada



dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, bem como à Procuradoria-Geral da República, para a verificação de prática de atos que possam configurar crime ou ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta decisão: **a)** à Gerência de Protocolo, para autuar a citada tomada de contas e encaminhá-la à indicada Secretaria, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta; e, **b)** à Secretaria de Controle Externo competente, para conhecimento da determinação constante do item 2.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Arguiu sua suspeição o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas